



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 937 DE 04 DE MAIO DE 2009

Altera o Art. 1º e o § 3º da Lei nº 631/05
e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e o § 3º da Lei nº 631/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito municipal, na segunda semana do mês de maio, a “**Semana Municipal da Paz pela Paz e Não Violência**”.

§1º -.....

§2º -.....

§3º - A grande celebração da “Semana Municipal da Paz pela Paz e Não Violência” culminará no dia 13 de maio com uma grande caminhada pela implantação de uma cultura de Paz em nosso Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de maio de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 808/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1192/09

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Altera o Art. 1º e o § 3º da Lei nº 631/05 e dá outras
providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e**
IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de maio de 2009.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

